

PROCESSO Nº
076/15

REG. PROC. Nº
06

FOLHA Nº
14

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

RESOLUÇÃO Nº 329

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/15

Alteram os incisos XII, do artigo 34 e II do artigo 36A
do Regimento Interno.

Autor: de Mesa da Câmara

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de julho de 2015
autuo o P.R. nº 08/15 em frente

Eu, _____, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 76/15 02
7

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 /2015.

Altera o inciso XII do artigo 34 bem como o inciso II do artigo 36-A, ambos da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995.

Artigo 1º - O inciso XII do artigo 34 da Resolução nº 144, de 10 de

10 de abril de 1995

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 76

fls 14, do Registro de Processo nº 6

Leme, 6 de + de 20 10

funcionário _____





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P
76/15 HS 03
27

Artigo 2º - O inciso II do artigo 36-A da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36-A (...)

(...)

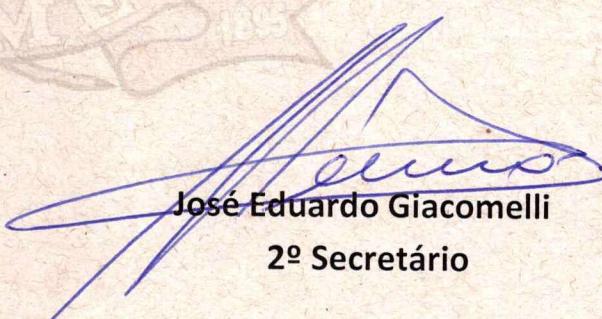
II - cabe ao tesoureiro, em conjunto com o Presidente, exercer as funções estabelecidas no inciso XII do art. 34 desta Resolução. "

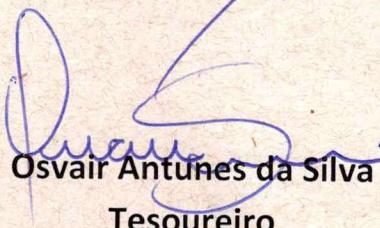
Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 06 de julho de 2015.


Eduardo Leme da Silva
Presidente

Fábio Roberto Bueno de Oliveira
1º Secretário


José Eduardo Giacomelli
2º Secretário


Osvaldo Antunes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 76/15 Fls 04
07

JUSTIFICATIVA

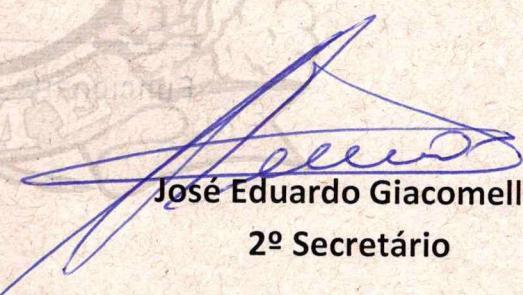
Justifica-se a presente alteração, tendo em vista as exigências da instituição financeira que gerencia a conta bancária da Câmara, ainda atualizando o presente Regimento com as modalidades que hoje temos em operações bancárias.

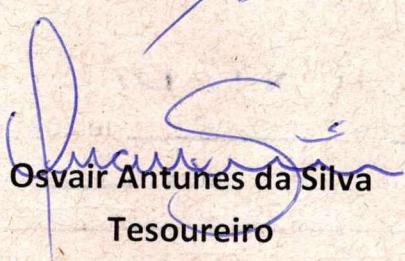
Ainda, trouxe de forma clara as competências descremadas dos membros da mesa que poderão exercer tais funções em conjunto com o Presidente desta Casa e em qual situação.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 06 de julho de 2015.


Eduardo Leme da Silva
Presidente

Fábio Roberto Bueno de Oliveira
1º Secretário


José Eduardo Giacomelli
2º Secretário


Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro

Ao Expediente

6/7/2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 06/07/15

[Signature]

VISTA

Em 07 de Julho de 2015

Com vista à comis

sab

Funcionário Daiane

JUNTADA

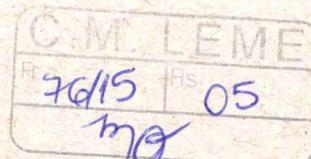
Em 13 de julho de 2015

lúço juntada a estes autos do parecer
da comissão

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/2015

EMENTA: "Altera o inciso XII do artigo 34 bem como o inciso II do artigo 36-A, ambos da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995".

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara

Vereadores Eduardo Leme da Silva, José Eduardo Giacomelli, Osvair Antunes da Silva.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Resolução em questão, apresenta o relatório abaixo que também fica servindo de voto de seus membros e parecer:

1.] –

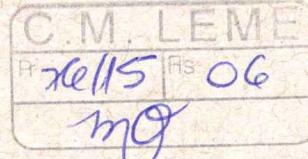
Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que visa, a autorização legislativa para a alteração do inciso XII do artigo 34, bem como o inciso II do artigo 36-A, ambos da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995.

2.] –

A proposta apresentada ressalta as exigências da instituição financeira que gerencia a conta bancária da Câmara Municipal de Leme, atualizando o Regimento Interno com as modalidades recentes das operações bancárias, descrevendo-as e descriminando as competências dos membros da mesa em suas funções em conjunto com o Presidente da Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



3.] –

Portanto, no entender da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, o Projeto de Resolução sob o aspecto da redação, está bem elaborado e instruído, é legal, não ofende a Constituição Federal e nem a Lei Orgânica Municipal, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por parte do Plenário.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 13 de julho de 2.015.

Pela Comissão de C.J.R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eurides Rodrigues do Prado
Vice-Presidente

Osvald Antunes da Silva
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CM LEME
P 36/15 HS 07
mg

A Ordem do Dia

03/08/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/15, APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em, 03 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente Interino



CÂMARA DE LEME
76/15 08

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 329, de 04 de agosto de 2015.

Altera o inciso XII do artigo 34 bem como o inciso II do artigo 36-A, ambos da Resolução n.º 144, de 10 de abril de 1995.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Leme aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O inciso XII do artigo 34 da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34– (...)

(...)

XII –exercer as funções de tesoureiro da Câmara na falta deste, exercidas conjuntamente com o Presidente com atribuições de: emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; retirar cheques devolvidos; endossar cheque; sustar/contraordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques – conta corrente; efetuar saques – poupança; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos, inclusive por meio eletrônico; efetuar transferência, inclusive por meio eletrônico; consultar contas/aplicações, programas e repasse de recurso federal; liberar arquivos de pagamentos; solicitar saldos/estratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operação de crédito; emitir comprovantes; efetuar



C.M. LEME
76/15 09

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

transferências para mesma titularidade, inclusive por meio eletrônico e encerrar contas de depósito.”

Artigo 2º - O inciso II do artigo 36-A da Resolução nº 144, de 10 de abril de 1995 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36-A (...)

(...)

II—cabe ao tesoureiro, em conjunto com o Presidente, exercer as funções estabelecidas no inciso XII do art. 34 desta Resolução.”

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de agosto de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara.
Em, 04.8.15.

João Renato G. de Andrade
Assistente Administrativo